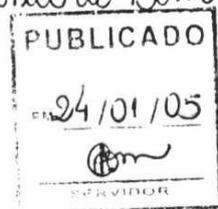




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Journal de Bom Jardim



Ed: 222

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 40, de 20.03.2001, estabelecendo nova alíquota de contribuição dos segurados do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e acrescenta o art. 3º-A à referida Lei, em determinação ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18.06.2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 40 de 21.03.2001, passa a ter a seguinte redação:

“ 3º - A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, bem como sobre a gratificação natalina. ”

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei Complementar nº 40 de 21.03.2001, o art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A – Os aposentados e pensionistas do Município de Bom Jardim, vinculados ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais- BOM-PREVI, em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, contribuirão com 11%(onze) por cento, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

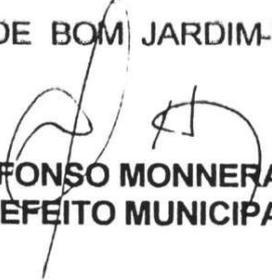


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 06 DE JANEIRO DE 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL